



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

**CONTRATO Nº 01/2022-CMB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU E A EMPRESA CONSTRU FORTE - CONSTRUCAO, TRANSPORTE, MANUTENCAO & SERVICOS LTDA , TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, TIPO AUTOMÓVEL, CATEGORIA SEDAN OU HATCH (COMPACTO OU MÉDIO), SEM MOTORISTA, MOVIDOS A GASOLINA, DIESEL OU GASOLINA E ÁLCOOL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM A FINALIDADE DE ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA, NA FORMA ABAIXO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**, órgão municipal, sediada na travessa Lauro Sodré, s/n Bairro: São José, CEP: 68.670-000, Bujaru/PA, inscrita no CNPJ nº 04.362.539/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidente, Sra. **MARIA NILZA BITENCOURT DA SILVA**, portador do CPF: 199.237.322-15 e RG: 5077023 e a **EMPRESA CONSTRU FORTE - CONSTRUCAO, TRANSPORTE, MANUTENCAO & SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.371.947/0001-84, com sede à Avenida Beira Mar com Barão do Rio Branco e Lauro Sodré, S/N, Bairro: Centro - Bujaru/PA – Credenciado a Sra. Anna Karolina Esteves, RG Nº 5443044 e CPF Nº 017.168.992-57, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, TIPO AUTOMÓVEL, CATEGORIA SEDAN OU HATCH (COMPACTO OU MÉDIO), SEM MOTORISTA, MOVIDOS A GASOLINA, DIESEL OU GASOLINA E ÁLCOOL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM A FINALIDADE DE ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

**End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA**

**Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE LOCAÇÃO	QUANT. DE CARRO	QUANT. (MENSAL)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AUTOMÓVEL (HATCH POPULAR) Especificação: Veículo (popular), modelo "Sedan ou Hatch", movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor com potência mínima de 1.0.	Mensal	01	12	R\$ 3.195,83	R\$ 38.350,00
02	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AUTOMÓVEL (SEDAN POPULAR) Especificação: Veículo (popular), modelo "Sedan ou Hatch", movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor com potência mínima de 1.0.	Mensal	01	12	R\$ 3.545,83	R\$ 42.550,00

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .01/06/2022 e encerramento em 01/06/2023.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 80.900,00 (oitenta mil e novecentos reais)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Bujaru, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.002.0000- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

SUB ELEMENTO: 33.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

**End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA**

**Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado o servidor (a) Walmir Sebastião Pereira da Silva, Portaria nº 002/22-GP-CMB, como fiscal Nomeado (a), para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Presencial SRP nº 02/2022, celebrado com a empresa **CONSTRU FORTE - CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.371.947/0001-84, para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, TIPO AUTOMÓVEL, CATEGORIA SEDAN OU HATCH (COMPACTO OU MÉDIO), SEM MOTORISTA, MOVIDOS A GASOLINA, DIESEL OU GASOLINA E ÁLCOOL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM A FINALIDADE DE ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA.**

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

**End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA**

**Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)**

10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Bujaru/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bujaru/PA, 01 de Junho de 2022.

**MARIA NILZA BITENCOURT DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CONTRATADA**

**CONSTRU FORTE - CONSTRUCAO, TRANSPORTE, MANUTENCAO & SERVICOS  
LTDA  
CNPJ nº 44.371.947/0001-84  
CONTRATADO(A)**

**Testemunhas:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

**End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA**

**Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_